

## DELIBERAÇÃO CEE Nº 125/2014

Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.

O Conselho Estadual de Educação, nos termos da Lei Estadual Nº 10.403/71, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Estadual Nº 10.948, de 5/11/2001, nos Decretos Nº 55.588, de 17/03/2010, Nº 55.589, de 17/03/2010, Nº 55.839, de 18/05/2010, e na Indicação **CEE Nº 126/2014, DELIBERA:**

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana, incluirão, a pedido dos interessados, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

§ 1º - Entende-se por nome civil aquele registrado na certidão de nascimento.

§ 2º - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa e conhecido e identificado na comunidade.

Art. 2º - Em se tratando de alunos menores de idade, é necessária a manifestação expressa dos pais ou responsáveis autorizando a inclusão do nome social.

Art. 3º - O nome social deverá ser usual na forma de tratamento, e acompanhar o nome civil nos registros e documentos escolares internos.

Art. 4º - A inclusão do nome social nos documentos escolares internos poderá ser requerida por escrito, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 2º desta Deliberação.

Art. 5º - A instituição deverá viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo, entre outros, programas educativos e assegurando ações e diretrizes previstas nos Planos Estaduais de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

Art. 6º - No histórico escolar, no certificado de conclusão e no diploma constará somente o nome civil.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

a) Hubert Alquéres

Relator

a) Francisco José Carbonari

Relator

a) Roque Theóphilo Junior

Relator

a) Francisco Antonio Poli Relator

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Cons. João Cardoso Palma Filho, votou favoravelmente, com restrição, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de abril de 2014.

Consª. Guiomar Namó de Mello

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 125/14 – Publicado no DOE em

01/5/2014 - Seção I - Página 34

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Voto favoravelmente, com restrição, pelo fato de não constar na Ementa a especificidade que consta do Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010.

a) Consª João Cardoso Palma Filho